



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 23

DE 30 DE JULHO DE 2020

**Altera a Lei n.º 1.461, de 12 de março de 2007,
que dispõe sobre a concessão de Vale
Alimentação e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 3º, da Lei Ordinária nº 1.461, de 12 de março de 2007, que “Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu dispositivo:

“Art. 3º. (...)”

Parágrafo único. Os servidores que ocuparem os cargos passíveis de acumulação, obedecidas às regras constitucionais vigentes e da Lei Complementar nº 90/2006, farão jus ao benefício por cargo ocupado, assim como os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social que, concomitantemente, ocuparem no Serviço Público Municipal cargos de caráter efetivo, comissionado, função pública e estabilizados. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Ordinária nº 1.942, de 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 23 DE 30 DE JULHO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

A presente proposta legislativa tem a finalidade de alterar o parágrafo único do artigo 3º, da Lei Ordinária n.º 1.461, de 12 de março de 2007, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e dá outras providências.

Conforme ofício encaminhado pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Projetos, na nova redação dada ao dispositivo supracitado, por meio da Lei Ordinária nº 1.942, de 13 de março de 2020, houve a supressão do termo “aposentados” no referido texto, conforme consta nos autos que instruem o projeto em tela.

Sendo assim, para que seja sanado o equívoco ocorrido na legislação em comento, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação legislativa dessa colenda Casa Parlamentar.